DECRETO MUNICIPAL Nº 334, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.º 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020 e 64.967/2020, bem como, a declaração de emergência no Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 330, de 23 de abril de 2020;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo e medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que o Município de Pradópolis está enquadrado na Fase 2, do aludido Plano São Paulo;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos pradopolenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

Considerando que as medidas de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

Considerando que a situação epidemiológica no Município de Pradópolis indica a possibilidade de flexibilização das medidas impostas ao comércio,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio, imobiliárias e escritórios em geral, considerado como atividade não essencial, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, de acordo com o instituído no Plano São Paulo de flexibilização para retomada das atividades comerciais e de serviços.

§ 1º. Para a retomada das **atividades imobiliárias**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

I – em relação ao distanciamento social, tanto para cliente como para corretores e/ou funcionários:

a) O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.

b) A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados.

c) Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.

II – em relação à higiene pessoal:

a) Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes.

III – em relação à higienização do local de trabalho:

a) Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis.

b) Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.

c) Lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas.

§ 2º. Para a retomada das **atividades do comércio e serviços em geral**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

I – em relação ao distanciamento social, tanto para cliente como para comerciantes e funcionários:

a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando portas para entrada e saída sinalizadas;

b) divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios as medidas que devem ser observadas naquele local pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de

contaminação, devendo apenas uma pessoa por família entrar ao interior do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

c) limitar a entrada de 2 (duas) pessoas no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomeração, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras, devendo ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II – em relação à higiene pessoal:

a) exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequada, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

b) manter lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis nos sanitários de clientes e funcionários;

III – em relação à higienização do local de trabalho:

a) higienizar, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do inicio das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

b) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

§ 3º. Para a retomada das **atividades dos escritórios em geral**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

I – em relação ao distanciamento social, deverão ser observados:

a) nas salas de espera, deverá ser garantido um distanciamento seguro entre as pessoas, alterando a disposição dos moveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios.

b) limitar o número de pessoas na área de espera, devendo ser adotado, preferencialmente, sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.

c) o atendimento deverá obrigatoriamente ocorrer de máscaras, mantendo-se uma distância segura entre o atendente e o cliente;

II – em relação à higiene pessoal:

a) exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequada, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

b) manter lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis nos sanitários de clientes e funcionários;

c) higienizar os assentos a cada atendimento realizado;

III – em relação à higienização do local de trabalho:

a) higienizar, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

b) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

Art. 2º. É obrigatória a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo coronavírus, em especial:

I - usar máscaras ao sair de suas residências, especialmente em estabelecimentos, espaços ou ambientes de acesso público, no transporte coletivo de passageiros, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

II - adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

III - evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

IV - observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido a entrada e permanência de clientes em qualquer estabelecimento comercial da cidade de Pradópolis que não esteja utilizando máscara de proteção.

Art. 4º. Além das medidas especificadas no art. 1º, todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, de acordo com o Decreto Municipal nº 326, de 22 de

abril de 2020 e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 20% da capacidade máxima estabelecida pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

III - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - No caso de recebimento de valores em dinheiro, o troco deverá ser entregue em saco plástico ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

Parágrafo Único. Fica autorizado a todos os estabelecimentos comerciais, o recebimento de carnês, a ser realizado preferencialmente no sistema "drive thru" ou em área específica do estabelecimento, devendo os funcionários responsáveis adotar todas as medidas de prevenção ao contágio, principalmente evitando-se as aglomerações de pessoas dentro e fora dos recintos.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 6º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º. As demais atividades não englobadas nesta fase 2 do Plano São Paulo elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, deverão permanecer fechadas até que novo ato regulamentador autorize seu funcionamento.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços discriminados no art. 1º deste decreto somente poderão funcionar durante 04 horas diárias de forma ininterrupta, conforme anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 9º. O atendimento ao público nos departamentos municipais e setores poderá ser realizado de forma presencial, a critério do respectivo Diretor do Departamento, com número controlado de atendimento evitando a aglomeração de pessoas.

§ 1º. A Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e demais setores, poderão realizar o atendimento presencial ao público.

§ 2º. O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizará o atendimento em regime presencial em casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento.

§ 3º. O Paço Municipal estará reaberto ao público durante todo o expediente administrativo.

§ 4º. O Conselho Tutelar deverá permanecer aberto ao público durante todo o dia, devendo ser adotado regime de revezamento entre os conselheiros tutelares.

§ 5º. Os locais de atendimento ao público deverão adotar formas de distanciamento social, evitando-se que a população fique a menos de 1,50 metros do balcão de atendimento e/ou atendente, demarcando o local com fitas e obstáculos que evitem ultrapassar referida barreira, a fim de preservar a saúde do servidor público e da população.

§ 6º. Deverá ser disponibilizado em todos os prédios públicos, álcool em gel para a população higienizar as mãos ao adentrar ao local, bem como para os servidores públicos nas respectivas mesas de atendimento.

§ 7º. Todas as superfícies de toque, os pisos, paredes e bancadas, devem ser higienizadas, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do inicio das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

§ 8º. Deverão ser mantidas abertas as janelas dos prédios públicos contribuindo para a renovação do ar.

Art. 10. Permanecem afastados até novo ato do Executivo, todos os trabalhadores idosos, gestantes e pessoas com doença crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 2, do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 com suas alterações.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 15 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Pradópolis, 29 de maio de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 762 – Ano 2020 | Terça-feira, 02 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 334, DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.º 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020 e 64.967/2020, bem como, a declaração de emergência no Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 330, de 23 de abril de 2020;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituindo o Plano São Paulo e medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

Considerando que o Município de Pradópolis está enquadrado na Fase 2, do aludido Plano São Paulo;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos pradopolenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

Considerando que as medidas de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

Considerando que a situação epidemiológica no Município de Pradópolis indica a possibilidade de flexibilização das medidas impostas ao comércio,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio, imobiliárias e escritórios em geral, considerado como atividade não essencial, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, de acordo com o instituído no Plano São Paulo de flexibilização para retomada das atividades comerciais e de serviços.

§ 1º. Para a retomada das **atividades imobiliárias**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

I – em relação ao distanciamento social, tanto para cliente como para corretores e/ou funcionários:

a) O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.

b) A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 762 – Ano 2020 | Terça-feira, 02 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados.

c) Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.

II – em relação à higiene pessoal:

a) Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes.

III – em relação à higienização do local de trabalho:

a) Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis.

b) Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.

c) Lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas.

§ 2º. Para a retomada das **atividades do comércio e serviços em geral**, deverão ser observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de São Paulo que consistem em:

I – em relação ao distanciamento social, tanto para cliente como para comerciantes e funcionários:

a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando portas para entrada e saída sinalizadas;

b) divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios as medidas que devem ser observadas naquele local pelos funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação, devendo apenas uma pessoa por família entrar ao interior do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;

c) limitar a entrada de 2 (duas) pessoas no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomeração, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 2 (dois) metros uma das outras, devendo ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II – em relação à higiene pessoal:

a) exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequada, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

b) manter lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis nos sanitários de clientes e funcionários;

III – em relação à higienização do local de trabalho:

a) higienizar, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do inicio das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

b) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

§ 3º. Para a retomada das **atividades dos escritórios em geral**, deverão ser

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 762 – Ano 2020 | Terça-feira, 02 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

observados os protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado de são Paulo que consistem em:

I – em relação ao distanciamento social, deverão ser observados:

a) nas salas de espera, deverá ser garantido um distanciamento seguro entre as pessoas, alterando a disposição dos moveis ou alternando assentos e demarcando lugares que devem ficar vazios.

b) limitar o número de pessoas na área de espera, devendo ser adotado, preferencialmente, sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.

c) o atendimento deverá obrigatoriamente ocorrer de máscaras, mantendo-se uma distância segura entre o atendente e o cliente;

II – em relação à higiene pessoal:

a) exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas, no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas, no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso adequada, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

b) manter lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis nos sanitários de clientes e funcionários;

c) higienizar os assentos a cada atendimento realizado;

III – em relação à higienização do local de trabalho:

a) higienizar, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

b) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

Art. 2º. É obrigatória a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo coronavírus, em especial:

I - usar máscaras ao sair de suas residências, especialmente em estabelecimentos, espaços ou ambientes de acesso público, no transporte coletivo de passageiros, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

II - adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

III - evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

IV - observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas neste Decreto.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido a entrada e permanência de clientes em qualquer estabelecimento comercial da cidade de Pradópolis que não esteja utilizando máscara de proteção.

Art. 4º. Além das medidas especificadas no art. 1º, todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 762 – Ano 2020 | Terça-feira, 02 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

estabelecimento, de acordo com o Decreto Municipal nº 326, de 22 de abril de 2020 e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 20% da capacidade máxima estabelecida pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

III - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - No caso de recebimento de valores em dinheiro, o troco deverá ser entregue em saco plástico ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

Parágrafo Único. Fica autorizado a todos os estabelecimentos comerciais, o recebimento de carnês, a ser realizado preferencialmente no sistema "drive thru" ou em área específica do estabelecimento, devendo os funcionários responsáveis adotar todas as medidas de prevenção ao contágio, principalmente evitando-se as aglomerações de pessoas dentro e fora dos recintos.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 6º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º. As demais atividades não englobadas nesta fase 2 do Plano São Paulo elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, deverão permanecer fechadas até que novo ato regulamentador autorize seu funcionamento.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços discriminados no art. 1º deste decreto somente poderão funcionar durante 04 horas diárias de forma ininterrupta, conforme anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 9º. O atendimento ao público nos departamentos municipais e setores poderá ser realizado de forma presencial, a critério do respectivo Diretor do Departamento, com número controlado de atendimento evitando a aglomeração de pessoas.

§ 1º. A Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e demais setores, poderão realizar o atendimento presencial ao público.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 762 – Ano 2020 | Terça-feira, 02 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º. O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizará o atendimento em regime presencial em casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento.

§ 3º. O Paço Municipal estará reaberto ao público durante todo o expediente administrativo.

§ 4º. O Conselho Tutelar deverá permanecer aberto ao público durante todo o dia, devendo ser adotado regime de revezamento entre os conselheiros tutelares.

§ 5º. Os locais de atendimento ao público deverão adotar formas de distanciamento social, evitando-se que a população fique a menos de 1,50 metros do balcão de atendimento e/ou atendente, demarcando o local com fitas e obstáculos que evitem ultrapassar referida barreira, a fim de preservar a saúde do servidor público e da população.

§ 6º. Deverá ser disponibilizado em todos os prédios públicos, álcool em gel para a população higienizar as mãos ao adentrar ao local, bem como para os servidores públicos nas respectivas mesas de atendimento.

§ 7º. Todas as superfícies de toque, os pisos, paredes e bancadas, devem ser higienizadas, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do inicio das atividades, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

§ 8º. Deverão ser mantidas abertas as janelas dos prédios públicos contribuindo para a renovação do ar.

Art. 10. Permanecem afastados até novo ato do Executivo, todos os trabalhadores idosos, gestantes e pessoas com doença crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 2, do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 com suas alterações.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 15 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de junho de 2020.

Pradópolis, 29 de maio de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br